



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, designado pela portaria n.º 001/2017, torna público que às **10H00MIN DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situada na Rua dos Dourados 61, Centro, São Miguel do Gostoso - RN será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PESCADOS** conforme descrito no presente Edital. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06; pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº. 3.693, de 20/12/2000 e nº. 3.784, de 06/04/2001 e ainda o Decreto Federal nº. 6.204, de 05/09/07 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, integrantes do processo acima indicado.

## **1 DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PESCADOS ( Peixes de água salgada – TIPO (3ª)** para distribuição com famílias carentes do município de São Miguel do Gostoso/RN, devidamente especificados no Anexo I – Termo de referência.

1.2 O produto objeto desta licitação deverá ser disponibilizado na sede da empresa vencedora desse pregão, sempre que autorizado por qualquer uma das Secretarias supracitadas.

## **2 DA ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada às **10H00MIN DO DIA 06 DE ABRIL DE 2017**, na Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situada na Rua dos Dourados 61, Centro, São Miguel do Gostoso - RN, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de quaisquer esferas de poder, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.3 Poderão participar da presente licitação as interessadas que estiverem cadastradas e habilitadas pelo Cadastro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso ou as interessadas que apresentarem no envelope de habilitação todos os documentos exigidos, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e aqui reproduzidos no item 7.3

## **4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro um conjunto de documentos composto por quatro elementos:



- a) Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Envelope contendo a Proposta de Preços;
- c) Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

5.2 As declarações referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior, a serem apresentadas em separado, deverão atestar que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Para esse fim, poderá a licitante utilizar-se dos modelos constante do Anexo II e V.

5.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo.

Envelope nº. 1 — PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PMSMG XXX/XXXX LICITANTE: CNPJ: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PESCADOS.

5.4 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo.

Envelope nº. 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PMSMG XXXXX LICITANTE: CNPJ: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PESCADOS.

5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados observando-se um dos seguintes requisitos: a) no original; b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, c) pela juntada da publicação original em órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.7 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por qualquer dos membros integrantes da Comissão de Licitação, será efetuada no horário de expediente até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

5.9 O CNPJ indicado nos documentos da empresa licitante nas propostas de preço e de habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **6 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 1)**

6.1 As partes licitantes interessadas deverão apresentar proposta em duas vias (original e cópia legível), em papel timbrado da proponente, redigido em português, digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo os valores expressos em moeda corrente nacional, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, e, as demais, apenas por ele rubricadas.



6.2 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em duas vias, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, através do formulário constante do Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas pelo primeiro, devendo suas folhas ser rubricadas e assinadas ao final pelo responsável pela empresa, conforme ato de constituição, ou por quem ele delegar os poderes específicos, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) **Apresentar o preço unitário de cada item, incluindo suas totalizações, em algarismos arábicos;**
- c) Preço por item, total por lote e global da proposta, o qual será fixo e irrevogável, em Real, em algarismos e por extenso (apenas no valor global), nele incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia, prestação de assistência técnica e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, os quais devem estar explícitos na Proposta;
- d) constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta, sendo que se não houver indicação de prazo será considerado como tal o prazo de 60 (sessenta) dias correntes;
- e) indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão também ser informados na fase de contratação;
- f) **conter prazo de fornecimento do objeto licitado, que será imediatamente, após receber a autorização para o fornecimento do item licitado.**
- g) Conter prazo do fornecimento dos produtos, que não poderá ser superior ao estabelecido no Contrato, minuta em anexo;
- h) Composição de preços dos produtos a serem fornecidos;
- i) Especificações técnicas complementares;
- j) Dados do seu representante legal, que deverá assinar o Contrato: contendo nome, nacionalidade, estado civil, inscrição no CPF, Registro Geral da identidade e cargo que ocupa na empresa (anexar contrato e procuração);

6.3 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais por item e por lote, prevalecerão os valores determinados por item, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.4 Para todos os efeitos, o critério será o de menor valor por item constante da proposta.

6.5 O licitante que discordar do somatório realizado pode impetrar recurso, manifestando suas razões oralmente, o qual deverá ser transcrito na ata da sessão pública e posteriormente apresentada suas razões por escrito, juntamente com memória de cálculo.

6.6 Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos com produtos e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

6.9 Ficam as empresas vencedoras cientes de que em todos os produtos deverão ser de qualidade reconhecida pelo mercado relativo ao setor.

6.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.11 É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um, alguns ou todos os itens, objeto do presente Edital.

6.12 Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Anexo I, sob pena de



desclassificação da proposta no item em que for detectada essa inconformidade.

6.13 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

7.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (*conforme modelo constante do Anexo III deste Edital*), assinado por quem de direito;

As licitantes, além de atender ao item 7.1, deverão apresentar mais os seguintes documentos:

### **7.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Identidade e CPF, participante, proprietário ou sócios;
- b) Ato constitutivo de empresa, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

I. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

III. Contrato Social, no caso de Sociedade Simples, no qual determine o administrador em exercício;

IV. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN.

### **7.3 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Para os interessados residentes ou sediados no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

e) Para os interessados sediados nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante, ou outro documento que o substitua, de acordo com a legislação regente de cada Estado, acompanhado de cópia da legislação estadual vigente regulamentadora da matéria;

f) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede do licitante ou da forma que a legislação do Município exigir e do Município de São Miguel do Gostoso;

g) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Divida Ativa da União;

h) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **7.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

### **7.5 - Qualificação Técnica**

a) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pelo Município da sede do licitante (Alvará de Localização e Funcionamento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F. art. 7º, inciso XXXIII c/c a Lei nº. 9.854/99), (podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IV desse edital)

c) Atestado de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu de forma satisfatória os produtos objeto da presente licitação;

d) Licença Sanitária estadual ou municipal atualizada;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos CNDT perante a JUSTIÇA DO TRABALHO(Site do TRT/TST).

**7.6 – TODOS OS DOCUMENTOS, INCLUINDO DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INCLUSIVE AS TECIDAS PELA LICITANTE, SERÃO EXIGIDAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO.**

**7.7 – TODOS OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS ANTERIORES DEVERÃO SER APRESENTADOS EM 01 VIAS, NO ORIGINAL OU FOTOCÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS** por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer integrante da Comissão de Licitação ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, os quais, depois de examinados e rubricados pelo pregoeiro ou qualquer membro da comissão de Licitação, serão anexados ao processo desta licitação.

7.8 – As interessadas ficarão obrigadas a declarar por escrito, sob as penas da lei a ocorrência de qualquer fato superveniente modificador da situação legal que lhe ensejou a habilitação sendo exigido, neste caso, para continuar participando do certame a apresentação de nova documentação enunciada neste edital, no que couber e a critério da Administração;

7.8.1 – Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, até antes da assinatura da competente Ata, o prosseguimento da participação da licitante no presente certame será decidido pelo Pregoeiro.

7.8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.6, até a assinatura do contrato, poderá, a critério da administração, ser revogado o ato de adjudicação e homologação do certame, sendo convidado o segundo colocado. Podendo ser assinado prazo para a regularização da empresa.

7.9 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na ordem seqüencial conforme definição abaixo devidamente numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, podendo os mesmos ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais para conferência pelo Pregoeiro, que só o fará impreterivelmente até o dia útil anterior à realização da sessão pública.

7.9.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

7.9.2 – Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, quanto a Certidão de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **deverá apresentar o documento comprobatório de autorização para centralização**;

7.9.3 – Se a licitante for a **filial**, somente os documentos referentes à filial serão aceitos, sendo vedado a apresentação de documento da **matriz** com o fito de suprir requisitos de habilitação;

7.9.4 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.9.5 – Em caso de dúvida suscitada, pode a administração condicionar a habilitação do licitante à declaração do órgão emissor, que o documento somente é emitido em nome da matriz, em caso de afirmação negativa será automaticamente desclassificado.



7.10 – Não será habilitada à parte licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de Contrato anteriormente celebrado com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou à qual tenha sido aplicada qualquer das penas previstas no art. 87, inciso III ou IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

7.11 – Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da mesma sede, seja esta matriz ou filial, quando sua natureza referir-se a localização, caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

## **8 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo II, do Anexo I, do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000.

8.2 *Cada licitante credenciará apenas um representante* que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3 Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade;
- b) procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, renunciar a direitos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;
- c) Ato constitutivo da empresa:
  - a. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
  - b. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
  - c. Contrato Social, no caso de Sociedade Simples, no qual determine o administrador em exercício;
  - d. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 No caso de representação por procuração, o mandato deverá ser passado, preferencialmente, por instrumento público. Sendo particular, o instrumento de procuração deverá conter a assinatura de seu outorgante reconhecida em cartório e ser acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante com poderes para tal. **Em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, formular lances de preços, renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.**

8.5 No caso de representação por sócio ou diretor da empresa, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade de representação (contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro em até o início da sessão. Havendo cópias, estas deverão estar autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, à vista dos originais.

8.7 A não-apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no certame, especialmente quanto à oferta de lances e à interposição de recursos, limitando-se a sua participação à proposta escrita.

8.8 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.10 O Pregoeiro pode aceitar cópia não autenticada do documento que comprove os poderes institucionais para



representar a empresa, entendendo-se esse tão somente pelo ato constitutivo da empresa, caso a cópia autenticada ou original encontre-se dentro do envelope de proposta, ficando o ato de credenciamento condicionado, sob pena de nulidade.

8.11 Os documentos apresentados para o credenciamento serão incorporados aos autos do certame.

## **9 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e das demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá as Declarações de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 A presente Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, se encaminhada dentro do envelope de Habilitação, condiciona a empresa à realização tácita da mesma no momento antecedente a abertura das propostas de preços, ficando compreendido que o mesmo possui todos os requisitos de habilitação e que a participação indevida do mesmo ou ausência do documento indicado como constante do envelope de nº 2 irão gerar sanção administrativa, cível e penal pertinente, de forma independente. Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes no certame.

9.3 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão conferidas quanto à sua conformidade e, em seguida, rubricadas pelo Pregoeiro e licitantes.

9.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

## **10 DO JULGAMENTO**

10.1 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 A primeira etapa, denominada **Classificação de Preços**, compreenderá a ordenação das propostas das licitantes, classificação das propostas que poderão formular lances verbais, recebimento dos lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

10.3 A segunda etapa, denominada **Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação**, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. A etapa se conclui com a declaração da licitante vencedora e a adjudicação do objeto em disputa.

## **11 DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes.

11.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. No cálculo do limite previsto neste item, o valor da proposta válida de menor preço será multiplicado por 1,1 (um, vírgula, um) e, do resultado, serão desprezados os algarismos a partir da terceira casa decimal.

11.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.6 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



11.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.8 Aos licitantes classificados conforme subitem 11.4 ou 11.5 será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

11.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, caso esta venha a ser determinada pelo pregoeiro.

11.10 O Pregoeiro convidará individualmente as partes licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

11.10.1 Havendo duas ou mais propostas iniciais de mesmo valor e não havendo composição entre as partes quanto a ordem de oferta de lances, será realizado sorteio.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.12 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.13 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.14 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 Sendo aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da parte licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.16 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro, podendo ser empresas ou pessoas físicas diferentes a serem adjudicadas para cada item desta licitação.

11.17 Se a oferta não for aceitável ou se a parte licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o produto definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.18 Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.19 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

## **12 DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E DJUDICAÇÃO**

12.1 Cumpridos os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, exceto àqueles amparados ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.3 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e, não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicará-lhe o objeto do certame.

12.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a interposição de recurso.





12.5 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão.

12.6 Os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação serão mantidos em poder da Administração até o prazo de validade das propostas ou depois de assinado o contrato.

12.7 Ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, poderá ser feita pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora do certame. Após encerrada a reunião, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e contratação.

### **13 DOS RECURSOS**

13.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o *prazo de 03 (três) dias úteis* para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar-se memoriais, ficando as demais partes licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente (de acordo com o art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2000).

13.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.1.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.1.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será transcrita em termo da ata.

13.1.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso - RN, homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação.

13.2 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

Recurso, dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de São Miguel do Gostoso - RN, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no subitem 20.7 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.2.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (de acordo com o § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93).

13.2.2 A intimação dos atos referidos no subitem 13.2.1, excluindo-se a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

13.3 Os recursos e impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

### **14 DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA**

14.1 O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

14.2 O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Setor Competente (art. 64, § 1º da Lei nº. 8.666/93).



14.3 O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Miguel do Gostoso - RN.

14.4 A Prefeitura poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

14.4.1 Havendo convocação do segundo colocado, o pregoeiro poderá negociar a proposta com o licitante, tendo que adjudicar e Homologar a nova proposta.

14.5 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Município de São Miguel do Gostoso - RN, tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, ou ainda, falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

14.6 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

14.7 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme for o caso, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e demais dispositivos deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 Será dispensada a prestação de garantia pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.10 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.11 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte.

14.12 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso - RN publicará, em meio Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o quinto dia útil do mês subsequente, da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência (Decreto 3.555, Artigo 20, de 08/08/2000).

14.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa perda do direito de contratar com o referido Município, e as penalidades estabelecidas nos subitens 17.1 e 17.2 deste Edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais Licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela parte licitante vencedora, inclusive quanto aos preços.

#### **15 DO PREÇO DO REAJUSTAMENTO**

15.1 Pelo fornecimento dos produtos, o valor a ser pago será o apresentado na proposta final da licitante vencedora, aplicado à efetiva aquisição do produto pela contratante.

15.2 O preço do fornecimento dos produtos será fixo e irremovível pelo período inicial de vigência de acordo, de acordo com a Lei nº. 8.880/94 e a Lei nº. 9.069/95, assim como, na legislação subsequente e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

15.3 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Salvo nos casos de acréscimo de quantidade do produto, o qual ocorrerá através de termo aditivo contratual específico.

15.4 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Administração.



15.5 Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, e observadas as disposições do Edital.

#### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação será financiada com recursos do Orçamento geral do Município.

Unidade Orçamentária: **06.901 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação: 2067 – **Manutenção dos Serviços Assistenciais**

Elemento de Despesa: 33.90.32. – Material de Distribuição Gratuita

#### **17 DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E DO PAGAMENTO**

17.1 Os produtos deverão ser entregues dentro de um raio de 120 Km, a contar da sede do município.

17.2 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

17.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

17.4 O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do produto com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho dos produtos apresentados conforme mencionado no item 6.6.

17.5 O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Administração/Tesouraria em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou Cheque Nominal, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do produto pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e/ou Fatura.

17.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

17.7 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

17.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço e na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.9 A execução do fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, que serão devidamente designadas pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso – RN.

17.10 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, logo, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.11 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com as cláusulas contratuais.

17.12 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo, cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração Municipal, especialmente designado para esse fim, pelo Prefeito Municipal da cidade de São Miguel do



Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser realizada diretamente a qualquer hora e local pertinente. O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso pode realizar diretamente a fiscalização, independente de delegação para tal atividade.

18.2.1 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 *A Contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, quer de conservação quer advindos de fábrica.*

18.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, assim como, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.5.1 A inadimplência do contratado, quanto às obrigações elencadas no item 13.5, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.6 Não é permitido à parte CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.7 É de obrigação da parte CONTRATADA fornecer, sempre que solicitado pela pelo Prefeito Municipal ou pessoa autorizada por este, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados, deixando-os à disposição da contratante, os originais ou cópias autenticadas, sem que seja necessário prévia justificativa.

#### 18.8 **São obrigações da Contratante:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) efetuar os pagamentos à Contratada;
- c) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### 18.9 **São obrigações da Contratada:**

- a) entregar os produtos objeto da presente licitação imediatamente quando solicitados, respeitadas as quantidades, especificações contidos no Anexo I, dentro dos padrões de qualidade, sem vícios, defeitos, contaminação ou estar fora do prazo de validade;
- b) entregar os produtos dentro das especificações técnicas regulamentadas pela Agência Reguladora competente, estabelecidas pelo IMETRO e ABNT, quando aplicável;
- c) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- d) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, inerentes ao objeto da contratação;
- e) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

#### **19 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

19.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal supracitada e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento mensal dos produtos, objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura e Nota Fiscal, em 2 (duas) vias.

21.2 Sempre que necessário será enviada ordem para o fornecimento dos produtos necessitados pelo CONTRATANTE. Dessa forma, a aquisição dos produtos far-se-á em parcelas, podendo haver mais de uma ordem em um mesmo dia.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21/06/93.

21.2 A parte licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I) advertência;
- II) multas que poderão ser recolhidas à conta corrente bancária da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
  - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do produto defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
  - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
  - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
  - d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer produto/obra/instalação/serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na C.P.L, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a 22.6 que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei nº 6.830, de 1980.

21.7 As sanções previstas nos incisos I e III do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



21.8 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

21.9 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de São Miguel do Gostoso, por meio de Documento de Arrecadação do Município, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente a Secretaria de Administração do Município em tela, se assim for determinado pelo Contratante.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem o comprometimento da segurança da contratação.

22.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, custeada pela parte licitante interessada, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação referente a proposta.

22.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7 O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por interesse público, assim como, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único, do artigo 59 do mesmo Estatuto.

22.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9 O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

22.10 Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço: Rua dos Dourados 61, Centro, na Cidade de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Certame, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados.

22.11 O prazo para os interessados prepararem suas propostas será de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso por meio oficial (de acordo com o art. 11, Inciso III, do Decreto 3.555/2000).

22.12 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo Estadual da Comarca de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.

22.13 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o dia subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.14 Os participantes da presente licitação, autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente sessão.

22.15 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, nos horários de 08:00 às 12:00, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

22.16 Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital serão objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até 2 (dois) dias anteriores à data da abertura da licitação, e serão respondidas, igualmente por escrito, por meio de circular ou e-mail, a ser encaminhada a todos os interessados que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

registrarem a obtenção do Edital na forma indicada no item 21.12.

22.17 Para que o interessado possa receber automaticamente os emails ou circulares de resposta a questionamentos formulados ou avisos sobre eventuais alterações do edital, o seu nome e e-mail deverão estar previamente registrado junto ao Pregoeiro, por ocasião do recebimento do edital.

22.18 Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso.

22.19 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo (formato opcional) para apresentação da Proposta de Preços (Indispensáveis os elementos nele contidos);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;

Anexo IV - Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor;

Anexo V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato (Secretaria de Educação e Cultura)

São Miguel do Gostoso, 23 DE MARÇO de 2017.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

*PREGOEIRO do Município de  
São Miguel do Gostoso - RN*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

PREGÃO Nº. XXXX/2017  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENTREGA

**1 – OBJETIVO:**

Contratação para fornecimento de pescado (peixe de 3º), destinado a distribuição gratuita para a população de baixa renda da sede e dos distritos deste município, conservando a cultura religiosa no período da semana santa neste município de São Miguel do Gostoso/RN.

**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:**

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE Kg	UNIDADE
01	PEIXE DE 3º (água salgada)	5.000	KG

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A licitação da contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para o fornecimento acima referidos, encontra sua fundamentação legal na Lei 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

O prazo estimado para contratação deverá ser de 60 dias após a data de assinatura do contrato.

São Miguel do Gostoso, 23 DE MARÇO de 2017.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS  
*PREGOEIRO* do Município de  
São Miguel do Gostoso - RN

PREGÃO Nº. XXXX  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Nome da licitante		CNPJ
Endereço		
Nome para contato	Telefone	
Fax	E-mail	
Nº. conta-corrente	Banco	Agência





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

ITEM	PRODUTO	Espécie	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1.			5.000		R\$
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>					R\$

O valor mensal global da proposta corresponde a R\$ ..... (..... )

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Submetemo-nos a todas as exigências do edital.

....., ... de ..... de /2017.

-----  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal)

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM DUAS VIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

PREGÃO Nº. XXXXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

....., inscrita no CNPJ sob nº ..... , sediada na Rua  
..... nº ..... , Bairro ..... , na cidade de ..... , estado  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer  
órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação,  
quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2017.

\_\_\_\_\_  
Licitante:

RG:

Cargo:

➤ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.

➤ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM DUAS VIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

PREGÃO Nº. XXXXX  
ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO  
DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., sediada na Rua  
..... nº. ...., Bairro ....., na cidade de ....., estado  
....., DECLARA, sob as penas da Lei , e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº.  
8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus  
quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16  
(dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2017.

\_\_\_\_\_  
Licitante:

RG:

Cargo:

➤ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.

➤ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM DUAS VIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

PREGÃO Nº. XXXX  
ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., sediada na Rua  
..... nº. ...., Bairro ....., na cidade de ....., estado  
....., DECLARA, para fins de participação no Pregão Nº. 005/2017 -PMSMG, e sob as penas da Lei,  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII,  
da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de /2017.

\_\_\_\_\_  
Licitante:  
RG:  
Cargo:

➤ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.

➤ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM DUAS VIAS



PREGÃO Nº. XXXX  
ANEXO VI  
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE PRODUTOS - MINUTA

CONTRATO QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PESCADO (PEIXE DE 3º), DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DA SEDE E DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO, CONSERVANDO A CULTURA RELIGIOSA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN E XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 005/2017 - SRP.

Aos ( ) dias do mês de do ano dois mil e treze (2017), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso no RN, instalada na Rua dos Dourados 61 – Centro – CEP: 59.555-000 – São Miguel do Gostoso - RN, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.110.884/0001-49, neste ato representada pelo seu PREFEITO CONSTITUCIONAL, SENHOR JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, portador do CPF: XXXXXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, Centro, neste Município, no uso das suas atribuições constitucionais, e em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o interessado , CNPJ nº. estabelecida na cidade de , na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sr. , CPF nº. , RG. nº. – SSP/RN, em conformidade com cópia do Contrato Social, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborados de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Gostoso, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no Processo nº. 005/2017 Contrato para O FORNECIMENTO DE PESCADO (PEIXE DE 3º), DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DA SEDE E DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PESCADO (PEIXE DE 3º), DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DA SEDE E DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO, tudo conforme os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	Espécie	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor
01					R\$
TOTAL					R\$

**DÁ DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº. 019 / 2014, da Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- Edital de PREGÃO Nº. 005/2017 - SRP, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso no Estado do RN;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em xx.xx.15 e apresentados à CONTRATANTE, contendo o preço, o prazo e demais especificações dos produtos a serem fornecidos, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA;
- Termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520/02, sob a modalidade de PREGÃO, conforme Edital, do Processo nº 0XXX / /2017, mencionado na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até 31.12.2014, podendo ser prorrogado, por períodos de até 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidade do objeto do contrato fornecido, de acordo com o interesse público, através de termo aditivo, respeitado o limite do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DA VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato está estritamente vinculado ao PREGÃO Nº. 007/2017 e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, fazendo parte integrante daquele, automaticamente, todos os documentos constantes deste.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato a ser celebrado;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer produtos que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Manter quando do fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente identificados através de crachás e trajados de forma devida, conforme as normas trabalhistas de proteção individual do empregado;
- b) Fornecer os produtos contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade,;
- c) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos ora contratados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital,;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos humanos e materiais necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Acatar as requisições de entrega dos produtos objeto deste contrato, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município para cada demanda encaminhada;
- h) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.
- i) Emitir nota Fiscal e recibo.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos CONTRATADOS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos CONTRATADOS, e efetua-los de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento dos produtos;
- m) Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;



- n) Cumprir horários e periodicidade, para o fornecimento dos produtos conforme definido pela CONTRATANTE;
- o) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- p) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo fornecimento dos produtos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- q) Garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas a que se refere o objeto desta licitação;
- r) Todo produto a ser fornecido deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- s) Atender a CONTRATANTE em caráter de emergência, aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno nos dias úteis, conforme as necessidades requeridas;
- t) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Os produtos que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;
- v) Não sub-contratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações CONTRATUAIS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo fornecimento dos produtos objeto ora Contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme proposta de preços, o qual permanecerá fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO** - Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Administração. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, e observadas as disposições do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantidade que se fizerem necessários ao fim previsto com a contratação do objeto deste certame, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93).

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento do(s) produto(s), objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil DO MÊS subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 2º da Lei nº. 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei nº. 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento irregularidades fiscais ou de qualquer ordem impeditiva ao fornecimento dos produtos da CONTRATADA, especialmente quanto as Dívidas Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, irregularidades junto a Previdência ou FGTS, o pagamento será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO e suspensão imediata de qualquer parcela do pagamento.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes, com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2013, a conta da Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município conforme Programas abaixo descritos:

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização, devidamente credenciado(a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições



técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### **DOS ENCARGOS LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os tributos, emolumentos, taxas, contribuições de melhoria, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios, encargos trabalhistas e demais custos inerentes a execução do fornecimento ora contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando, nem mesmo solidariamente, o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

#### **DO CONTROLE DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas competente. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou restituição, sendo a CONTRATADA co-responsável.

#### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o Contrato

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rejeição parcial do produto será efetivada a redução do valor correspondente ao montante rejeitado, sendo esta parcela do produto automaticamente seccionada do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rejeição do produto deve ser encaminhada para a Assessoria Jurídica Geral do Município a fim de que seja procedido o acionamento judicial por perdas e danos por ventura existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rejeição do produto não enseja em qualquer tipo de indenização a CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da primeira a realização do fornecimento conforme ora contratado.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo conforme Art. 87, da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REGISTRO** - As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades aplicadas só poderão ser dispensadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o juízo da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93 ficando à CONTRATADA garantida a prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA MULTA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de São Miguel do Gostoso e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de São Miguel do Gostoso, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Miguel do Gostoso, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

#### **DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

- a) Ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados de I a XII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do disposto no art. 79, Inciso I, da mesma Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente;
- d) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO, art. 77 da Lei em epígrafe, devendo ser reconhecida pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Das decisões do Pregoeiro, caberá recurso, por escrito, dirigido ao Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso no Rio Grande do Norte, por intermédio do Pregoeiro ou o Presidente da comissão de Licitação, desde que baseado em fundamento legal e observados os prazos conforme preceitua o Art. 109, da Lei n 8.666/93, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento.

**DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por Extrato em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da lei 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos em meio oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, mediante aplicação do disposto no Art. 54, da Lei nº. 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Touros da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

São Miguel do Gostoso - RN, xx de xxxxxxxx de /2017.

JOSE RENATO TEXEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PELA CONTRATANTE

NOME DO CONTRATADO  
CNPJ:  
SÓCIO:  
CPF:  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados nº. 61 - Centro  
CNPJ: 01.612.396/0001-90

CPF/MF:

Aprovo o presente “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PESCADOS”, celebrado com xxxxxxxx no uso das minhas atribuições legais.

São Miguel do Gostoso - RN, xx de xxxxxxxx de /2017.

**JOSE RENATO TEXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal